



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## LEI N° 1838 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

**Autoriza o Município de Mariápolis a utilizar recursos estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo para pagamento da folha de pagamento dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.**

### Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos financeiros oriundos do **Governo do Estado de São Paulo**, repassados por meio de **transferência fundo a fundo**, do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS** para o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, com a finalidade de **pagamento da folha de pagamento dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, vinculados ao Município de Mariápolis.

**§ 1º Consideram-se trabalhadores do SUAS**, para os fins desta Lei, os profissionais que atuam nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, **compondo as equipes de referência e as equipes de apoio**, conforme definição da legislação vigente, **lotados ou em exercício na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social**, devidamente vinculados à Administração Pública Municipal.

**§ 2º** Os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados **exclusivamente para o pagamento da remuneração dos trabalhadores do SUAS**, vedada a utilização para custeio de **encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, indenizatórios ou quaisquer outras obrigações acessórias**, que permanecerão sob responsabilidade do Município.

### Art. 2º

Os recursos estaduais serão transferidos na modalidade **fundo a fundo**, diretamente do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS** para o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, conforme pactuação, normativas e critérios estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

### Art. 3º

A aplicação dos recursos observará:

- I – o Plano Municipal de Assistência Social;
- II – o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – as normas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- IV – as normas estaduais e federais do SUAS;
- V – a legislação orçamentária e financeira vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## Art. 4º

Os recursos de que trata esta Lei:

- I – integrarão o orçamento municipal como receita vinculada;
- II – serão movimentados em conta bancária específica do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III – não poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

## Art. 5º

A execução, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos competem:

- I – ao órgão gestor municipal da assistência social;
- II – ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – aos órgãos de controle interno e externo.

## Art. 6º

A prestação de contas dos recursos utilizados será realizada conforme as normas do Governo do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas do Estado e da legislação federal aplicável ao SUAS.

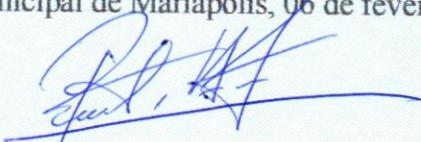
## Art. 7º

Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao pagamento de despesas com pessoal nos termos do art.1º, as outras despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

## Art. 8º

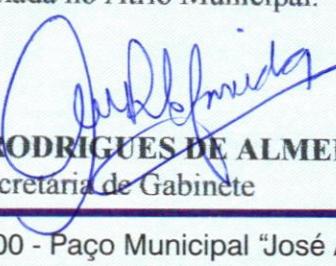
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de fevereiro de 2026.

  
**RICARDO MITSURO WATANABE**

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

  
**ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretaria de Gabinete